
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE MORENO
RESOLUÇÃO N° 001/2020

Ementa: Implementa o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Moreno e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Moreno, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso V do Art. 61 da Lei Complementar nº 558/2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município o do Moreno, integrante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Criar a Comissão de Ética para acompanhar o cumprimento desta Resolução.

Art. 3º O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste Código acarretará, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais e administrativas, à:

I – Advertência, através de Comunicação Interna. II – Suspensão;
 – Rescisão do contrato;

– Devolução ao órgão de origem, quando cedido; V – Substituição, quando funcionário terceirizado; VI - Exoneração

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Adriana Cristina Medeiros Alves de Araújo
 Diretora Presidente

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MORENO

Seção I – Dos princípios fundamentais

Art. 1º São considerados Princípios Fundamentais de Ética:

I – Os preceitos constantes na Carta Magna e demais legislação infraconstitucional; II – Os costumes e normas da sociedade;

III – O respeito, atenção, idoneidade e responsabilidade necessários à gestão pública; Seção II – Dos deveres

Art. 2º São deveres do servidor público do MorenoPrev:

– Dedicar-se com afinco às atividades de competência;

– O cuidado e responsabilidade no manuseio das informações referentes aos servidores e processos tramitando no MorenoPrev, conforme Política de Segurança vigente;

– Obedecer à hierarquia;

– A busca pela eficácia e eficiência;

– Zelo pelo material de expediente, mobiliário e instalação física;

– A transparência perante os demais órgãos da administração pública, segurados e contribuintes;

– O tratamento cordial e respeitoso aos segurados que são atendidos;

VIII – Comparecer ao trabalho em trajes adequados;

Seção III – Das vedações

Art. 3º É expressamente vedado:

– Privilegiar, prejudicar, ou tratar de quaisquer formas desiguais processos em tramitação por motivos pessoais ou benefícios oferecidos;

- A omissão, alteração ou manipulação de documentos para prejudicar ou favorecer a si ou terceiros;
- A depredação das instalações físicas e do mobiliário; IV – O desperdício do material de limpeza e de expediente;
- Tirar do Instituto os materiais de expediente e limpeza para uso pessoal ou de terceiros;
- Injustificavelmente se atrasar ou não informar, com antecedência, o motivo da ausência ao trabalho;
- Aceitar qualquer espécie de presente, benefício, em caráter pecuniário ou não, em troca de informações privilegiadas, favores, benefícios, que favoreçam licita ou ilicitamente a terceiros;
- Agredir, física ou verbalmente, funcionários, beneficiários ou contribuintes, no local do trabalho ou em razão dele;
- Comparecer ao trabalho sob efeito de bebida alcóolica, drogas, ou qualquer espécie de entorpecente;
- Ordenar a subordinados a execução de tarefas de cunho pessoal, não relacionados ao trabalho, para benefício próprio;
- Ordenar aos estagiários a execução de tarefas que não são compatíveis às atividades constantes no seu contrato;
- Criar ou disseminar rumores que possam prejudicar a imagem do Instituto ou da Prefeitura Municipal, sem averiguação prévia da sua veracidade;
- A omissão, negligência ou conivência de erros ocorridos e que haja ciência do prejuízo institucional, legal ou administrativo perante os demais órgãos de controle;
- Entrar em contato com a imprensa e fornecer informações sem a autorização prévia da Presidência;
- Constranger funcionários por questões relacionadas ou não ao trabalho;
- Permitir que as relações pessoais entre os funcionários prejudiquem ou deturpem o processo decisório;

Art. 4º – A Comissão de Ética é composta pelo Diretor Presidente e o Superintendente de Gestão Administrativa e Previdenciária, com escopo de analisar, verificar e tomar as medidas necessárias em face das denúncias.

Art. 5º – As denúncias poderão ser apresentadas pessoalmente, pela Ouvidoria Municipal, pelo campo “fale conosco” no site institucional ou pelo Aplicativo Prev + na aba “Fale com o gestor”, não sendo vedado o anonimato.

Art. 6º As denúncias deverão ser analisadas pela Comissão de Ética em um prazo de 15 dias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:6745D1F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/04/2020. Edição 2554
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>